

Id:167C2625DC70A54F



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI MUNICIPAL Nº 259/2018, ARRAIAL-PI



RESOLUÇÃO Nº 08/2021 - CMAS

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** das responsabilidades e compromissos decorrentes da expansão de meta do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Arraial - PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial - PI, reunido em sessão plenária extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 53 de 10 de julho de 1997 e de acordo com as alterações realizadas pela Lei Municipal Nº 259 de 12 de dezembro de 2018, que trata das atribuições do CMAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a expansão de meta de beneficiários do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Arraial - PI, 18 de outubro de 2021.

Joselita Brito da Silva

Joselita Brito da Silva
CPF: 022.708.683-07

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Assinatura dos Conselheiros	CPF
<i>Jose Francisco Bueno da Rocha</i>	024.110.243-11
<i>Alvaro Henrique de Carvalho Junior</i>	058.970.693-44
<i>Nezula da Paz Bueno</i>	029.471.123-69
<i>Bartolomeu Joaquim de Morais</i>	453.729.933-91
<i>Márcia da Silva Brito da Silva</i>	89.994.681-82
<i>Alana Borges Rocha</i>	037-173.933-08
<i>Joselita Brito da Silva</i>	022.708.683-07

Id:13B59B35215CA3E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraial - PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 03/11/2021, a abertura da Tomada de Preço 02/2021, tipo menor preço, que tem como objeto construção de passagem molhada no Riacho dos Picos, Povoado Capivara, Município de Arraial-PI. Fonte de recurso: Transferências Especiais e Contrapartida Prefeitura (Recursos Próprios, fpm, iss, icms e outros). Maiores informações e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, e-mail: licitacaoarraial@gmail.com

Arraial (PI), 15/10/2021
José Siqueira Brito Filho
Presidente da CPL

Id:0CC53FDB4DAAA3F1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arraial - PI, avisa aos interessados que fará realizar às 10h30min do dia 03/11/2021, a abertura da Tomada de Preço 03/2021, tipo menor preço, que tem como objeto Prestação de serviços de reforma das salas que abrigam as farmácias das ub's pequizeiro e chapadinha e teto ub's chapadinha. Fonte de recurso: recursos vinculados à saúde, fms, fpm, iss, icms e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Cândido Muniz, 213, Centro, CEP: 64.480-000, e-mail: licitacaoarraial@gmail.com

Arraial (PI), 15/10/2021
José Siqueira Brito Filho
Presidente da CPL

Id:1518E0AD7EE6A46D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 063 /2021, de 14 de outubro de 2021

"Dispõe sobre a convocação extraordinária nos dias 20 e 21 de outubro de 2021 dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas do Altos Prev que ainda não se apresentaram para recadastramento e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade de alguns servidores em apresentar a documentação exigida, a calamidade em saúde pública causada pela COVID-19, se faz necessário abertura de novo prazo para oportunizar o recadastramento desses servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dados dos servidores junto ao sistema SAGRES FOLHA e RH WEB e em obediência a Resolução nº 023/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE - PI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a reabertura de prazo para Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento EFETIVO, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, CELETISTA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, que não se apresentaram até 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O novo período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente nos dias 20 e 21 de outubro de 2021.

Art. 4º - Fica designado como local para o cadastramento de que trata este Decreto o Auditório da Biblioteca Municipal de Altos, com sede na Praça Cônego Honório, R. Pio XII, 11-35 - Centro, Altos - PI, 64290-000.

Art. 5º - O cadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de cadastramento.

§ Único. O formulário de cadastramento (conforme modelo - Anexo I) o qual faz parte integrante deste Decreto deverá ser preenchido e assinado pelo servidor, ficando disponível no local da lotação do servidor.

Art. 6º - Fica determinado a obrigatoriedade da apresentação dos documentos originais e fotocópia por parte dos servidores, a seguir identificados:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e ou Declaração de quitação eleitoral

III - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI - PIS/PASEP;

VII - Ato de Nomeação e Termo de Posse; (Se Efetivo);

VIII - Carta ou Portaria da Aposentadoria, (Se Aposentado)

IX - Portaria e ou Certidão de Óbito do vínculo da pensão; (Se Pensionista)

X - Cópia Contrato - (Se Celetista ou Contratado);

XI - Cópia do último contracheque;

XII - Dados bancários da conta onde é creditado os vencimentos;

XIII - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

XIV - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

XV - certidão de casamento, quando for o caso;

XVI - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XVII - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XVIII - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos se for o caso;

XIX - Comprovante de escolaridade e CPF dos dependentes até 0 a 21 anos, (se for o caso).

XX - CPF do pai e mãe, ou declaração de que os pais já são falecidos ou ignorado.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 6º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do cadastrado.

§ 2º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 3º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 4º É obrigatório a apresentação, juntamente com os documentos mencionados acima, de declaração de não acumulação de cargos públicos (conforme modelo - Anexo II) o qual faz parte integrante deste Decreto, deverá ser preenchido e assinado pelo servidor.

Art. 7º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Cadastramento, composta pelos seguintes servidores:

I - JOANARA OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 038.588.793-04

II - MARCIA ROBERTA SILVA CARVALHO - CPF: 905.089.123-34

III - TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CPF: 641.678.653-91

§ Único - A coordenação da Comissão Municipal de Cadastramento ficará a cargo do servidor. JOANARA OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 038.588.793-04

Art. 8º - O servidor público municipal que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o cadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Cadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 2º O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Cadastramento.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final.

Art. 11 - A Coordenação da Comissão de Cadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do cadastramento.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS